

**CONTRATO Nº 009/2023****CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EPD/VR  
- EMPRESA DE PROCESSAMENTO  
ELETRÔNICO DE DADOS DE VOLTA  
REDONDA S/A E A EMPRESA NEO-TAGUS  
INDUSTRIAL LTDA**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas: **EMPRESA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS DE VOLTA REDONDA**, inscrita no CNPJ nº 28.307.379/0001-04, com sede na praça Sávio Gama, nº 53,3º andar, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. EDVALDO LUIZ SILVA, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 07.822.289-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 863.656.577-, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 16.508/2021 de 01 de janeiro de 2021, de um lado, e do outro a **EMPRESA NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA**, situada na Estrada da Represa, nº 917, Dos Pessegueiros - Extrema – Minas Gerais, CEP: 37.640-000, inscrito no CNPJ sob nº 61.092.565/0022-65, neste ato representada pelo sócio Sr. **DIMAS DE MELO PIMENTA II**, brasileiro administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 3.716.962-2 SSP/SP, e CPF sob o nº 070.374.738-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam a presente **CONTRATAÇÃO DE PLANO DE COMUNICAÇÃO ANUAL PARA SOFTWARE DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO (REP-P)**, de conformidade com o que com o que consta do Processo no 046/2023, que se regerá, pelas normas das Leis Federais 13.303/2016 e do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Plano de Comunicação Anual KCOMUNICAY para Registradores Eletrônicos de Ponto (REP-P) para coleta e exportação automática, Individual por CNPJ (Cadastro de 1 empresa e até 05 usuários sem limite de funcionários), conforme especificação detalhada na tabela abaixo e também no Termo de Referência, constante do Processo Administrativo Nº **0046/2023-EPDVR** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Software a ser aplicado nos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP-P).  Cadastro de pessoas e desligamento, enviar ao relógio, associar ao relógio, remover pessoas, biometria/facial, exportar marcações em formato AFD, outros formatos e até em PFD. Relatórios de horários, pessoas e login, configurações, funções e compartilhamento de relógio, estrutura padrão, supervisores de relógio e vínculo, importação de pessoas e exportação automática das marcações para o diretório que for definido em sistema.	1	Serv/Anual	R\$ 999,00	R\$ 999,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 999,00 (Novecentos e noventa e nove reais).</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por até 5 (cinco) anos, através de Termo Aditivo, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- IV. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- VI. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará anualmente, a **CONTRATADA**, a importância **R\$ 999,00 (Novecentos e noventa e nove reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação: 617684/2023 75 1 4 126 1101 6750 3.3.3.9.0.39.00.00.00 1500 – NE: 146/2023.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja a locação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento decorrente do fornecimento do objeto a **CONTRATADA** ocorrerá por conta dos seguintes itens:

O pagamento devido à Contratada será efetuado por meio de boleto bancário, mediante a apresentação da fatura, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do serviço, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada;

A emissão do boleto bancário está vinculada ao atestado do fiscal do contrato.

A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o **mesmo CNPJ da Proposta de Preços**, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da EPD/VR Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, CNPJ: 28.307.379/0001-04, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Praça Sávio Gama, nº53, 3º Andar Bairro: Aterrado.

Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o SICAF, ao Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Já estarão retidos na fonte valores de acordo com a natureza do bem fornecido ou serviços prestados as alíquotas (ISS, IR, PIS, COFINS, CSLL), consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O valor da presente contratação poderá ser reajustado, precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA, utilizando-se como base e limite, a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato.

Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a EPD/VR, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

Os equipamentos ao serem efetivamente instalados (responsabilidade da CONTRATANTE), apresentarem qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados/substituídos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação.

A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

O fabricante deverá disponibilizar serviço de suporte técnico via meio eletrônico.

Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela EPD/VR.

A contratada deverá prestar, durante o período de garantia, havendo necessidade de substituição de peças, estas deverão ser peças novas e originais do fabricante do equipamento.

É da responsabilidade da CONTRATADA para assistência técnica (Garantia):

Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a EPD/VR.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços de manutenção e suporte técnico sem fornecimento de materiais e equipamentos.

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplido pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** –A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

Emitir as ordens de fornecimento;

Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do serviço, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e o contrato.

Designar o(s) servidor(s) responsável(s) por acompanhar e fiscalizar o objeto do edital e seus anexos e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital e seus anexos.

Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e seus anexos e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Contratante ou modificação das obrigações.

Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e seus anexos.

Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às suas dependências, relacionadas à execução do objeto do edital.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções.

Sustar, no todo ou em parte, a execução do contrato, sempre que a medida for considerada necessária.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Entregar os produtos no prazo previsto.

Fornecer todos os manuais, garantia de operação dos equipamentos fornecidos.

Guardar sigilo com relação aos dados e informações disponibilizadas pela CONTRATANTE.

Solicitar por escrito, à CONTRATANTE, esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas referentes à execução do presente Instrumento.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme estabelece o art.76 da Lei nº 13.303/2016.

Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Não utilizar o nome ou logomarca da CONTRATANTE sem prévia anuência por escrito desta, de qualquer modo ou forma, para fins de divulgação dos materiais ou empresas relacionadas a este Contrato.

Prover assistência técnica, em regime de garantia, no local de entrega dos equipamentos ou nos centros de atendimento técnico indicados.

Registrar imediatamente, todas as solicitações de assistência técnica, fornecendo o número do protocolo para acompanhamento e controle.

Apresentar ao final do processo de assistência técnica, relatório, devidamente assinado por técnicos de ambas as partes, contendo;

- a) O número do protocolo;
- b) Data e hora do chamado;
- c) Data e hora do início e término do atendimento;
- d) Identificação do defeito, suas causas e providências adotadas.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EPD/VR, atendendo de imediato as reclamações, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.

Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada e entrega do(s) material (ais) substituídos.

Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

I–Advertência;

II–Multa:

- a) De 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
- b) De 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
- d) De 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos

como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III– Aplica-se a suspensão de licitar e impedimento de contratar, com a Administração Pública, quando caracterizadas as situações de:

- a) Inexecução total;
- b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a EPD.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa será descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Além das causas previstas na Lei 13.303/2016, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a entidade sancionadora poderá ser aplicada à participante que:

I - Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - Não mantiver sua proposta;

III - Abandonar a execução do contrato;

IV - Incurrer em inexecução contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os eventos em que ocorreram inconsistências, irregularidades ou infrações cometidas serão comunicados à autoridade competente, através de relatório circunstanciado, elaborado pelo pregoeiro, Comissão de Licitação ou pela Gestão Administrativa do Contrato, conforme o caso.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO NONO** – A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Aplica-se a sanção descrita no inciso IV quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**– As sanções do inciso III e IV serão aplicadas de acordo com os limites descritos na TABELA 2.

**TABELA1**

<b>GRAU</b>	<b>PERCENTUAL CORRESPONDENTE</b>
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

**TABELA2**

<b>CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA</b>	<b>LIMITE APLICÁVEL</b>
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a EPDVR a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III - O atraso no início, ou paralisação de execução do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EPDVR;

IV - A alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da EPDVR;

V - O desatendimento das determinações regulares da EPDVR quando do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no registro das ocorrências durante execução do contrato;

VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIII - A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIV- O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação

financeira;

- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contratado poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os

limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 81 da Lei 13.303/16.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela Empresa Pública pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a EPD restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**PARÁGRAFO NONO** - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito FORO do Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, com a

expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO.

Fica eleito FORO do Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento em **03** (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 09 de novembro de 2023.

EDVALDO LUIZ SILVA  
EMPRESA DE PROC. ELETRÔNICO DE DADOS DE V. REDONDA S/A  
CONTRATANTE

DIMAS DE MELO PIMENTA II  
EMPRESA NEO-TAGUS INDUSTRIAL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_